# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9631/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/13280/2021 |
| **PROTOCOLO** | : 2139913 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : HENRIQUE WANCURA BUDKE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : AUDITORIA EM EDUCAÇÃO - PME |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) |

## 1. Introdução

Foi solicitada pela Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação em 05 de novembro de 2021 a abertura de processo de auditoria de conformidade com o objetivo de avaliar o Plano Municipal de Educação de Terenos.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, na análise ANA-DFE-5058/2023 informou que referida auditoria foi solicitada para autuação à época para cumprir o Plano de Diretrizes de Controle Externo 2021/2022.

No entanto, em vista das dificuldades para cumprimento da fiscalização e em decorrência dos possíveis reflexos da pandemia, além das alterações no planejamento das secretarias de educação e o fato dos planos subnacionais findarem sua vigência em 2024, a realização dessa auditoria não surtiria o efeito desejado quanto à efetividade e fidedignidade das informações para fundamentar um diagnóstico para melhoria das ações educacionais.

Informou ainda que a SECEX já havia encaminhado comunicações internas aos Gabinetes dos respectivos Conselheiros relatores, solicitando o cancelamento das auditorias.

Assim, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação ratifica tal pedido nos presentes autos.

É o relatório.

## 2. Da fundamentação

A auditoria, cuja abertura para autuação foi realizada em novembro de

2021, tinha como objeto a avaliação do cumprimento dos Planos Municipais de Educação.

Porém, assiste razão à Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação ao afirmar que as repercussões, impactos e consequências advindas da pandemia de COVID-19 sobre a educação, e que permitiram o retorno das aulas presenciais somente no 2º semestre de 2021, exigiram dos gestores uma nova sistemática de atuação e que provavelmente terá impacto no resultado final da vigência dos Planos Municipais de Educação.

O reflexo da sistemática adotada para superação dos problemas de aprendizado e de evasão escolar somente poderão ser efetivamente mensurados nos próximos anos, uma vez que os resultados das ações educacionais conseguem ser mensurados apenas a médio e longo prazo.

E considerando que a vigência dos Planos de Educação subnacionais se encerra em 2024 e, considerando que os entes já se encontram em fase de elaboração dos novos Planos de Educação, a continuidade da presente fiscalização não surtirá o efeito desejado para detecção das falhas de gestão e eventual recomendação para melhorias.

Sob outro aspecto, verificou que a continuidade da autuação desta fiscalização poderá prejudicar o cumprimento do Plano de Diretrizes do Controle Externo – biênio 2023/2024 que, para Educação, possui as seguintes Diretrizes Temáticas:

| | |
|---|---|
| EDUCAÇÃO | DE 1 - Fiscalizar a gestão de recursos em programas de Educação. |
| | DE 2 - Fiscalizar a qualidade do transporte escolar. |
| | DE 3 - Avaliar a qualidade da Merenda Escolar. |

Dessa forma, prejudicada a eficiência e oportunidade na atuação do controle externo na continuidade da auditoria, o arquivamento da presente autuação é medida que se impõe para fins de economia processual e racionalização administrativa.

## 3. Conclusão

Em face do exposto, acolho o pedido de cancelamento da autuação da presente Auditoria e com fulcro no art. 4º, inc. I, “d” e “f” da Resolução n. 98/2018 determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos.

Publique-se.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências nos termos do art. 70, §2º, da Resolução 98/2018.

Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2023.

**Leandro Lobo Ribeiro Pimentel**
Conselheiro Substituto